Governo do Distrito Federal

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Gestão de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 017/2024 - METRÔ-DF

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E O CONSÓRCIO CG JFJ.

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá n.º 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 38.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor-Presidente, **HANDERSON CABRAL RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º [redacted], inscrito no CPF n.º [redacted], e seu Diretor Técnico, **FERNANDO JORGE RODRIGUES**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade n.º [redacted], inscrito no CPF n.º [redacted], ambos residentes e domiciliados nesta capital, e o **CONSÓRCIO CG JFJ** (composto pelas empresas **CG CONSTRUÇÕES LTDA** e **JFJ TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**), com sede à Rua Copaíba, lote 01, Sala 312 - Águas Claras. Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 54.059.379/0001-34, representada por **ALCYR DE CASTRO ARAÚJO NETO**, portador do RG n.º [redacted] CPF n.º [redacted], residente e domiciliado em Fortaleza/CE, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, de acordo com a Decisão da Diretoria Colegiada, exarada em sua 1557ª Reunião Ordinária realizada em 23/07/2025, a Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, a Lei n.º 10.192/01, os Decretos do Distrito Federal n.º 17.733/96 e 26.851/06, toda documentação constante do processo n.º 00097-00008917/2022-53, e as cláusulas a seguir.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste aditivo é a adequação dos itens 3.6.10.1 e 3.6.10.2 que compõe o grupo "Formação Parcial de Grupo de Trilho UIC-60" (Item 3.6.10 do EVENTOGRAMA [redacted] do item 3.12.3 que compõe o grupo Implantação da Superestrutura Ferroviária (Item 3.6.12 do EVENTOGRAMA [redacted], bem como a respectiva alteração do Critério de Medição PL.3/00.7G/Z0.004 - Rev. 0G [redacted], parte integrante do Contrato nº 17/2024-METRÔ-DF, estabelecendo para os itens 3.6.10.1, 3.6.10.2, o percentual do fornecimento de trilhos de 25% para ambos e para o item 3.6.12 o percentual de fornecimento de trilhos de 50%, sem custos adicionais à contratante.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO DOS ITENS (ITEM 3.6.10 DO EVENTOGRAMA) E ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO**

2.1. Ficam alterados, a fim de adequar os itens 3.6.10.1 e 3.6.10.2 que compõe o grupo "Formação Parcial de Grupo de Trilho UIC-60" (Item 3.6.10 do EVENTOGRAMA [redacted], do item 3.12.3 que compõe o grupo Implantação da Superestrutura Ferroviária (Item 3.6.12 do EVENTOGRAMA [redacted] bem como a respectiva alteração do Critério de Medição PL.3/00.7G/Z0.004 - Rev. 0G [redacted], parte integrante do Contrato nº 17/2024-METRÔ-DF, estabelecendo para os itens 3.6.10.1, 3.6.10.2, o percentual do fornecimento de trilhos de 25% para ambos e para o item 3.6.12 o percentual de fornecimento de trilhos de 50%, sem custos adicionais à contratante, em razão das justificativas apresentadas no Parecer SEI-GDF n.º 27/2025 - METRO-DF/DTE/CGCONT-17/2024 [redacted].

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital n.º 46.174, de 22 de agosto de 2024, em relação às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

3.2. As partes contratantes declaram conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam mantidas as Cláusulas do Contrato Principal que não foram expressamente alteradas neste Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, após as devidas leituras, as partes assinam este Termo, na presença de duas testemunhas, em uma única via eletrônica com autenticação na forma da lei pelo Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

METRÔ-DF:

HANDERSON CABRAL RIBEIRO
Diretor-Presidente

FERNANDO JORGE RODRIGUES
Diretor Técnico

CONSÓRCIO CG JFJ:

ALCYR DE CASTRO ARAÚJO NETO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1.
2.

Documento assinado eletronicamente por **ALCYR DE CASTRO ARAÚJO NETO**, **Usuário Externo**, em 25/07/2025, às 15:26, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JORGE RODRIGUES - Matr.0003389-8**, **Diretor(a) Técnico(a)**, em 28/07/2025, às 08:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HANDERSON CABRAL RIBEIRO - Matr.0003195-X**, **Diretor(a)-Presidente**, em 28/07/2025, às 11:03, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CYBELE MICHELS - Matr.0003290-5**, **Testemunha**, em 28/07/2025, às 14:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA ROSANA DE SOUZA FARIAS - Matr.0003288-3**, **Testemunha**, em 28/07/2025, às 14:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

[redacted]